

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012

Dispõe sobre isenção na armazenagem de carga de origem de Cabotagem Interior.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, considerando a queda na movimentação de cargas e visando fomentar as mercadorias de cabotagem interior,

RESOLVE:

“AD REFERENDUM” do CAP/APSFS - Conselho de Autoridade Portuária de São Francisco do Sul:

1. As cargas de CABOTAGEM INTERIOR terão 30 dias de isenção na armazenagem, a contar a partir da data de sua entrada no porto de São Francisco do Sul, permanecendo em contêineres ou desunitizadas;
2. Ao ultrapassar este período as mercadorias pagarão as mesmas taxas de importação da tabela vigente;
3. As embarcações com carga desta natureza que atracarem nos berços do terminal arrendado - TESC, deverão pagar as taxas de infra-estrutura terrestre caso sejam transferidas para a área do porto;
4. Esta Instrução Normativa terá validade de 06(seis) meses;
5. Esta Instrução Normativa, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

São Francisco do Sul, 17 de maio de 2012.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente